

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

016/2023

Processo Administrativo: 082/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

EMPENHADO

EMPENHADO

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2023

ÓRGÃO/SETOR.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 30 de março de 2023.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo rege-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42144 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

SANTALUZ, BA 14/03/2023

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a secretaria de finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para referida contratação é a necessidade de execução de serviços técnicos profissionais especializados em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos seguindo as políticas de educação, saúde e assistência social, apuração tributária e a sua regular quitação, seja de arrecadação ou pagamentos, na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância.

A elaboração e a coordenação da estrutura da administração pública, bem como a obediência ao processo legislativo municipal, atendendo rigorosamente as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, devem ser orientadas por profissionais com ampla experiência e especialização a fim de não comprometer os instrumentos legais editados nem os serviços públicos a serem alocados e executados.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Santaluz.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	201604688 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA.	10,00	Mês	R\$10.800,000	R\$108.000,000

Valor Total: R\$108.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000000



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a Secretaria de Finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para referida contratação é a necessidade de execução de serviços técnicos profissionais especializados em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos seguindo as políticas de educação, saúde e assistência social, apuração tributária e a sua regular quitação, seja de arrecadação ou pagamentos; na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância.

A elaboração e a coordenação da estrutura da administração pública, bem como a obediência ao processo legislativo municipal, atendendo rigorosamente às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, devem ser orientadas por profissionais com ampla experiência e especialização a fim de não comprometer os instrumentos legais editados nem os serviços públicos a serem alocados e executados.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Santaluz.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

000004



3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;



4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo de Santaluz, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;

- Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de propostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas* semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônica quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante;
- Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;
- Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, fax, e-mail e outras formas de tecnologia disponíveis;
- A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;
- Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (10 MESES)
------	------------------------	------	--------	----------	------------------------

000007



1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA.	Meses	10	R\$ 10.800,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 108.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
11. Alvará de localização e funcionamento;
12. Certidão de Falência;
13. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7o da Constituição Federal;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 1500

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita sob o CNPJ de nº **10.555.438/0001-90**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



15.1.A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

18. DO REAJUSTE

- 18.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

20. DO FORO:

20.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2022;

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;



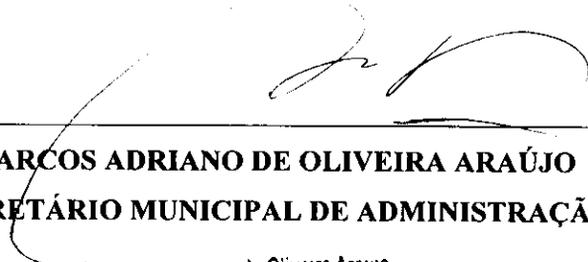
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, em 22 de março de 2023.



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Secretaria Municipal de Administração



Juri's Control
Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental

*Proposta Assessoria e Consultoria de Gestão
Pública.*

Salvador/Ba, 01 de março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Santaluz



Prezados Senhores,

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição *sine qua non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Ex^a. Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública Administrativa.

Para tanto, dispomos de uma larga experiência técnica, onde somamos mais de 12 anos de atuação, e de um corpo técnico de especializado, contando com profissionais pós-graduados em Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público, como também Pós Graduados em Controladoria Governamental e Graduados na área Contábil, e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

Enfatizamos que considerando que é missão da empresa ser referência em Assessoria e Consultoria de Gestão Pública, adotamos uma postura de vanguarda, sempre buscando antecipar e acompanhar as mudanças de legislação e cenários acerca da otimização dos recursos disponibilizados ao Setor Público, o que garante ao cliente a certeza de que ao seguir às orientações técnicas recebidas estará cumprindo as exigências legais inerentes à sua função de gestor público no que tange à gestão pública administrativa.

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO PROPOSTO:

Temos como objetivo a execução de serviços técnicos profissionais especializados em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos seguindo as políticas de educação, saúde e assistência social, apuração tributária e a sua regular quitação, seja de arrecadação ou pagamentos; na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância, para o período de 9 (nove) meses, na forma descritiva e requisitos que se seguem.



2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETIVO PROPOSTO:

Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo de Santaluz, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;
- 2.1.2. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de propostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas* semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;
- 2.1.3. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante;
- 2.1.4. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;



- 2.1.5. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, fax, e-mail e outras formas de tecnologia disponíveis;
- 2.1.6. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;
- 2.1.7. Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

2.2. ÁREA: CHEFIA DO EXECUTIVO

- 2.2.1. Assistir tecnicamente o Chefe do Poder Executivo, emitir opiniões e pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão Administrativa da Prefeitura;
- 2.2.2. Elaborar minutas de atos, despachos e demais documentos oficiais; participar de reuniões mediante convocação prévia.

2.3. ÁREAS: ADMINISTRATIVA, GESTÃO PÚBLICA E FISCAL

- 2.3.1. Orientações técnicas aos responsáveis por cada área, quanto à análise de rotinas e tomada de decisões;
- 2.3.2. Orientações técnicas sobre as rotinas de almoxarifado;
- 2.3.3. Orientações técnicas sobre a rotina e controle do movimento financeiro;
- 2.3.4. Suporte Técnico para o atendimento das obrigações Constitucionais, Legais, principais e acessórias, com relação à Adimplência Previdenciária, Financeira, Convênios;
- 2.3.5. Suporte Técnico para o acompanhamento e atendimento às exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Transparência;
- 2.3.6. Assessoria na prevenção de desvios potenciais, através do controle de suas causas;

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O valor total dos serviços será pactuado entre as partes e seu pagamento se dividirá em 10 (dez) parcelas, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Santaluz: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), pago através de depósito bancário na conta da contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

Os serviços e relatórios adicionais não previstos nesta proposta de assessoria e consultoria terão seus valores negociados na ocorrência do evento;

Após 15 (quinze) dias do vencimento, incidirá permanência de 0,1% ao dia e multa de 2,00% sobre o valor total da parcela, na data de pagamento;

Os preços serão ajustados anualmente com base no INPC, ou noutro índice que venha a substituí-lo, podendo, entretanto, ser repactuado, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

Quando à visita solicitada pelo CONTRATANTE, se ocorrer em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE "arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação e terá um custo adicional por hora técnica utilizada no valor de 212,76 (Duzentos e doze reais e setenta e seis centavos).

4. DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

5. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Considerando o comprometimento da CONTRATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública Administrativa que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação), serão apresentados da seguinte forma:

5.1.1. Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores técnicos de gestão financeira e administrativa;



5.1.2. Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução financeira, patrimonial e gerenciamento administrativo do período;

5.1.3. Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução dos procedimentos técnicos administrativos e de gestão financeira de recurso, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

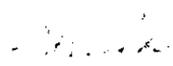
Salientamos que os indicadores; somente serão apurados e válidos se os gestores atenderem às orientações emitidas pela assessoria acerca da gestão do patrimônio público.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA;

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.


Cristiano Almeida
SÓCIO - DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.555.438/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2008
NOME EMPRESARIAL JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURISCONTABIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1283	COMPLEMENTO EDF. OMEGA SALA 902
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANODASILVAALMEIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9356-0190	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **14:40:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000024




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
 IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE ASSESSOR PARLAMENTAR





CRISTIANO ALMEIDA
 ACESSOR CONTÁBIL

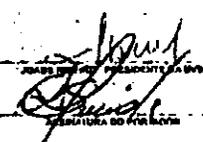
SALVADOR

01/01/2009 a 31/12/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
 CELSO ALMEIDA
 RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

048392018 SSP/BA
 887496815-91 01390111150 B
 SENHOR DO BONFIM-BA 08/08/1978




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Certidão nº: 12584246/2023

Expedição: 24/03/2023, às 11:08:17

Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.555.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 751.544/001-98
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Contribuinte: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDF. OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:18:36 horas do dia 24/03/2023.
Válida até dia 22/06/2023.

Código de controle da certidão: **6245.37E3.A16A.9074.98DD.1264.E4B2.041C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000027



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231826054**

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.555.438/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:52 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **4829.9AE4.DC7C.AA1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000029



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS /
BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032102091851799984

Informação obtida em 24/03/2023 11:10:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000030



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00118689

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 30/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 30 de março de 2023



FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 04 de abril de 2003, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

^a
Cristiano da Silva Almeida

filho de Celso Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido a 08 de maio de 1975, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 04 de abril de 2003

Leone Luciane Loureiros
Prof.ª Elvira Santos Sousa
Secretária

Cristiano da Silva Almeida
Diplomado

Prof. Walter Tospim da Silva
Diretor



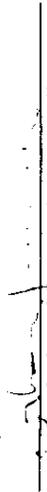
RG: 0485192004 SSPBA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, filha(o) de **CELSO ALMEIDA** e **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, nascido(a) a 08/05/1975, natural de **SENHOR DO BONFIM - BA**, concluiu, em 30/05/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.


Prof. Dra. Sílvia Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação


Coordenador do Curso


Concluinte



000034

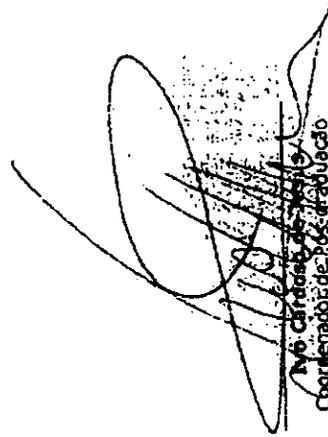
Certificado

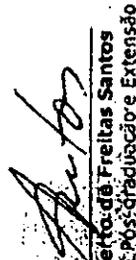
Certificamos que

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Filho de Celso Almeida e de Rufamunda da Silva Almeida, nascido em Senhor do Bonfim - Bahia, no dia 08/05/1975, cédula de Identidade 0495152004 concluiu o Curso de Pós-graduação **Lato Sensu em Controadoria Governamental**, com carga horária de 392 horas, realizado pelo Centro Universitário Jorge Amado, no período de março de 2008 a setembro de 2009, nos termos da Resolução 01/2007 do C.N.E.

Salvador, 27 de outubro de 2009.

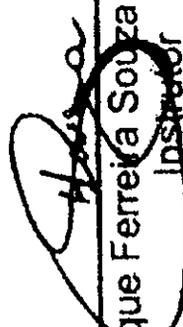

Cristiano da Silva Almeida
Coordenador de Pós-graduação


Aldo Roberto de Freitas Santos
Pró-Reitor de Pós-graduação e Extensão

CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso
sobre “ **Aspectos Práticos - Procedimentos Contábeis (MCASP)**”,
com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 24 de Novembro de 2012


Henrique Ferreira Souza
Instrutor


Giana Brito Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP
CENTRO DE RECURSOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

000037



CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso
sobre " **Novas Demonstrações Contábeis (MCASP)** ",
com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 08 de Dezembro de 2012

Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP
CENTRO REFERENCIAL DE APERFEIÇOAMENTO PÚBLICO

000000



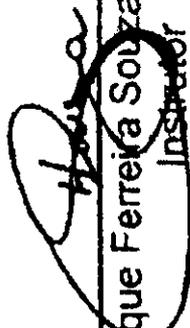
CERTIFICADO

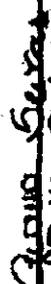
Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso

sobre “ Aplicabilidade do Plano de Contas (MCASP) ”,

com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 01 de Dezembro de 2012


Henrique Ferreira Souza Cameiro
Inspetor


Giana Brito Seixas Pereira
Representante Creap

000039

CREAP
CENTRO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

Ciclos de Debates sobre Direito e Legislação Eleitoral

Certificamos que o Senhor (a) Cristiano DA SILVA ALMEIDA
Participou do Ciclos de Debates Sobre Direito e Legislação
Eleitoral promovido pela ACSULba e Sintralegis no dia 31 de
Maior de 2019 com Carga Horaria de 6 horas.

Alessandro Moreira de Jesus
Presidente do Comara de Ipiratu

Ivo Evangelista
Vereador e Presidente do Acsulba

Dr. Dorgival Neto
Procurador Juridico da UVB-Bahia

Razão Social: Acsulba - Associação Das Câmaras Municipais do Sul da Bahia
Data de Abertura: 19/11/1999
CNPJ: 03.590.065/0001-22

ÉRRICO
Consultoria Representação e Comunicação



SINTRALEGIS
Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo Municipal
Do Estado da Bahia

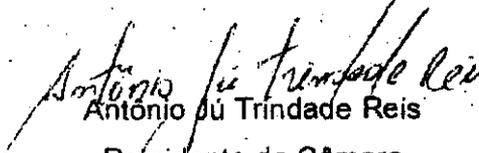
ACSUL
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.283.106/0001-91, com sede na Rua Manoel Libano da Silva, nº 105, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma apazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Gestão Governamental Parlamentar, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Gandu - BA, em 27 de dezembro de 2012


Antônio Jú Trindade Reis
Presidente da Câmara

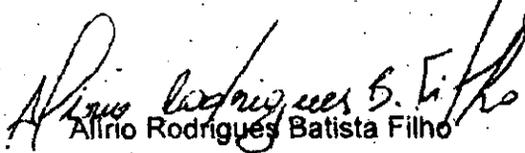
000040



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Jandaíra, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.255.914/0001-45, com sede Rua Pedro Avelino, nº. 37- Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Jandaíra – BA, em 27 de dezembro de 2012

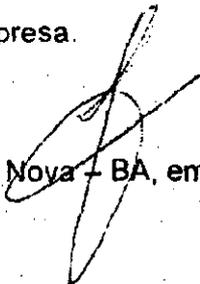

Alirio Rodrigues Batista Filho

Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.253.320/0001-93, com sede Praça Gilson Viana de Castro, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.


Casa Nova - BA, em 27 de dezembro de 2012

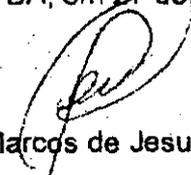
João Borges Pinto
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Taperoá – BA, em 27 de dezembro de 2012


Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Camacã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.421.612/0001-98, com sede na Av. Dr. João Vargens, nº 76, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Camacã – BA, em 27 de dezembro de 2012


Decliton Antonio de Deus Santos
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 03.595.666/0001-28, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Santo Amaro – BA, em 27 de dezembro de 2012


Artur Pereira Suzart Neto

Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.341.573/0001-20, COM SEDE NA PRAÇA ACM, S/Nº, CENTRO - POJUCA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S. PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301 ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005 PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

POJUCA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS
Presidente da Câmara

000049



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 13.341.573/0001-20, COM SEDE NA PRAÇA ACM, SNº, CENTRO – POJUCA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS SETORES DE CONTROLE INTERNO, COM GERENCIAMENTO DO SIGA, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

POJUCA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS
Presidente da Câmara

000050



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br

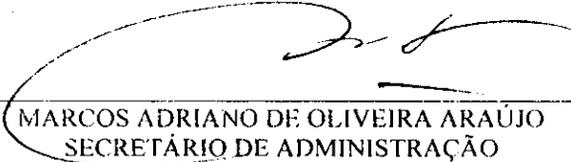


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com endereço Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo - CEP 48.880-000 – Santaluz – Bahia, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA, representado por o Sr. Cristiano da Silva Almeida, CPF 887.496.816.815-91, RG nº 485192004, com quem tem celebrado prestou o serviço de assessoria e consultoria de gestão pública, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 135/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022, Contrato nº 138/2022 de vigência contratual de 12/04/2022 a 31/12/2022 de valor contratual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação do serviço contratado.

Atesto ainda que a referida empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e, até o momento, não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços constantes do contrato supramencionado, em que o grau de satisfação em relação a qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Santaluz - Bahia, 23 de março de 2023.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração

000351



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA,
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 138/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristiano da Silva Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 485192004 expedida pela SSP/BA, e CPF nº 887.496.815-91 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 135/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
 1. Cristiano da Silva Almeida - CPF 887.496.815-91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 135/2022 e inexigibilidade de licitação 018/2022.



000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/04/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



000050



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



000054



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022

Assinado de forma

ARISMARIO BARBOSA digital por ARISMARIO

JUNIOR:01654966576 BARBOSA

JUNIOR:01654966576

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Cristiano da Silva Almeida
JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
Cristiano da Silva Almeida
EMPRESA CONTRATADA



000055



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 135/2022. **Contrato** 138/2022. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública. **Vigência:** 12/04/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

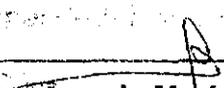
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



000350



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 135/2022. **Contrato** 138/2022. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública. **Vigência:** 12/04/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

Autuação e/ou do sistema

Versão 5.40

Inscrição: 3005

Sistema Ged-INDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificação Autêntica ICP-Brasil
PM SANTALUZ-BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

000057



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com endereço Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo - CEP 48.880-000 –Santaluz – Bahia. **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 7532, Edif. Cosmopolitan – Sala 1301, Alphaville I, Salvador - BA, representado por o Sr. Cristiano da Silva Almeida, CPF 887.496.816.815-91, RG nº 4.851.920-04, com quem tem celebrado o serviço técnico em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal em apuração tributária, seja arrecadação ou pagamentos, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 152/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, Contrato nº 152/2021 de vigência contratual de 13/05/2021 a 31/12/2021 de valor contratual de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação do serviço contratado.

Atesto ainda que a referida empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e, até o momento, não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços constantes do contrato supramencionado, em que o grau de satisfação em relação a qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Santaluz - Bahia, 23 de março de 2023.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
23/03/2023

000050



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3285-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S**.

CONTRATO Nº 152/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, com sede no(a) Av. Luís Viana Filho, 7532, Edif. Cosmopolitan - Sala 1301, Alphaville I, Salvador-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº485192004, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 887.496.815-91 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 152/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal em apuração tributária, seja de arrecadação ou pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 887.496.815-91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 152/2021 e inexigibilidade de licitação nº 010/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais);

000350



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

> 15A&AO / / /

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF no 13.807.870/0001-19, sedia a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 24.01

Projeto/atividade: 2.207

Fonte: 00

Elemento de despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

000060



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas- Centro Administrativo Cep: 48.880-000- Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

000061



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas- Centro Administrativo Cep: 48.880-000- Santaluz-BA.
Telefone:75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 -O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 13 de maio de 2021.


ARISM O A OSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S
CONTRATADA

00006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 152/2021. **Contrato** 152/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal em apuração tributária, seja de arrecadação ou pagamentos. **Vigência:** 13/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 24.01

Projeto/atividade: 2.207

Fonte: 00

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente CPL

000066

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 152/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 152/2021. **Contrato** 152/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal em apuração tributária, seja de arrecadação ou pagamentos. **Vigência:** 13/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 24.01

Projeto/atividade: 2.207

Fonte: 00

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fundamentação legal: art. 25, Inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozias de Araújo Sacramento
Presidente CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

000006



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador/Ba, 05 de janeiro de 2023.

JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

CPF: 887.496.815-91

SÓCIO ADMINSTRADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SAC.FS.
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"



POLEGAR DIREITO



Pedro Almeida Filho
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
 O ORIGINAL**

000000

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 13420191528
 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2011
 NOME CELSON ALMEIDA FILHO
 FILIAÇÃO RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
 NATURALIDADE SENHOR DO BONFIM BA
 DATA DE NASCIMENTO 28/02/1973
 DDC ORIGEM DER-NAS CM-SENHOR BONFIM BA
 USU-FRUIÇÃO L-784 F-074 R-039292
 CPF 56230401504
 SALVADOR-BA
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.118 DE 28/08/02

Prefeitura Municipal de Santaluz
 CONFERE COM
 O ORIGINAL



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO IX - Edição Nº 371

BAHIA - 07 de Janeiro de 2021 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Jacobina publica:

- *Contrato Nº 003/2021 referente Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021.*
- **RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

000068



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 003/2021 referente Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Obj: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento ao setor contábil. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** Valor: R\$ 192.400,00.

000060





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento ao setor contábil.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- Gerenciamento e Orientação da Execução Orçamentária, Com Fim de Evitar Eventuais Notificações;
- Confecção de Relatórios Técnicos, Especialmente Orçamentário-Financeiros, de Modo a Favorecer a Tomada de Decisão pelo Gestor;
- Estudos e Levantamentos Periódicos sobre o Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, no que Correspondem às Despesas Públicas do Órgão Contratante;
- Análise e Orientação Quanto aos Atos de Encerramentos do Exercício Financeiro, para Fins de Consolidação com as Contas do Poder Executivo;
- Consultoria Quanto a Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, a qual será ser Enviada ao Executivo para Compor o Projeto da LOA;
- Apoio na Elaboração do Cronograma-Financeiro Anual do Poder Legislativo;
- Consultoria às Comissões Temáticas Quanto Aos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo Quando Tenham Repercussão Orçamentária;
- Apoio às Atividades Parlamentares, no que Diz Respeito às Possíveis Propostas de Emenda aos Projetos de Leis Financeiras;
- Emissão de Parecer Técnico à Comissão que Conduzirá o Julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo;
- Assessorar na Verificação do Cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais;
- Assessorar na Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Assessorar na Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Assessorar na Remessa Eletronicamente dos Dados Atinentes ao SICONFI;
- Confecções de Minutas de Defesas Referente às Eventuais Notificações Mensais e Anual.

000070





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICO com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº **002/2021**.

Jacobina, 05 de Janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
Presidente

000071





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia
CNPJ 13.228.077/0001-65

Jacobina Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

A CPL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE JACOBINA TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA Prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E EM GESTÃO PATRIMONIAL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 125 – BAIRRO PERU – JACOBINA BAHIA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 11:00 HORAS.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL NA AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 125 – BAIRRO PERU, JACOBINA BAHIA.

**Elba Mendes Maia
Presidente da CPL**

000072





Edição eletrônica disponível no site www.cmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 16.109.571/0001-07, com endereço à Praça dos Três Poderes, s/nº, Lessa Ribeiro, CEP nº 42.850-000, Dias d'Ávila/BA; representado pelo seu Presidente, o senhor **RENATO HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 042.258.245-00;

CONTRATADO: JURISCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 10.555.438/0001-90, com sede à Avenida Tancredo Neves, 1283, Edif. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-021, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Sócio, senhor **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil: gerencial, planejamento e orçamento, controle e transparência da gestão fiscal responsável, defesa acerca das questões técnicas contábeis junto ao TCM/BA, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila/BA.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 13, incisos II, III e V, e o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 01.01 — Câmara Municipal.
Atividade — 01.122.00001.2.001 Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.
Elemento da Despesa: 339035 — Serviços de Consultoria
Fonte: 00 — Recursos Ordinários.

VALOR MENSAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Praça Dos Três Poderes, s/nº, Lessa Ribeiro, CNPJ: 16.109.571/0001-07, Dias d'Ávila/BA, CEP: 42.850-000

000074

**Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-005407/O-1**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023****IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME DE FANTASIA... : JURISCONTABIL
CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ : 10.555.438/0001-90
ENDEREÇO : PC MARTINIANO MAIA, 71 SALA 09, TERREO, CENTRO - 42700-000
ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
BA-025439/O-5	CELSON ALMEIDA FILHO	CONTADOR	SOCIO
BA-023540/O-2	CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/01/2023 as 16:10:52.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 783872.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

000075



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

NOME FANTASIA: JURISCONTABIL

CGA: 751.544/001-98

CNPJ: 10.555.438/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1283, EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	24/07/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 421558 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 08/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : AAE2AA49458EE82E1407EA8FA51D2525

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

000070



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	JURISCONTABIL
REGISTRO..... :	BA-005407/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	10.555.438/0001-90

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/01/2023 as 16:11:24.

Válido até: 08/04/2023.

Código de Controle: 817932.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

000077



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a secretaria de finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Em resposta a solicitação de despesa expedida pela Secretaria de Administração, no dia **14 de março de 2023**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a secretaria de finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos. **AUTORIZO ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000076



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de março de 2023.

Do: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da dotação orçamentária para abertura de processo administrativo do objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a secretaria de finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Prezado Senhor,

Em observância da do Art. 72, Inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos neste setor contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para contratação do objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a secretaria de finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

Atenciosamente,


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Data: 22/03/2023

000079



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 22 de março de 2023.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a Informação a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para contratação do objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública na orientação direta a secretaria de finanças visando à boa aplicabilidade dos recursos públicos, tem a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Lei reto 026/2021

000080



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de sistema licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi constatado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para atender as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado de compatibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone de sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente e habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **PERISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 10.555.438/0001-90**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de

000081

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 30 de março de 2023



Ângela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000082



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 30 de março de 2023

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Processo Administrativo: 082/2023

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisa administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000080



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de **XXXXXXXX**, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), CEP: xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/BA., e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
 1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx/BA - xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/20xx e inexigibilidade de licitação 0xx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/20xx e encerramento em 31/12/20xx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

000084



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

000085



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO M. DE XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA
CONTRATADA

000000



PARECER JURÍDICO Nº 096/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, **assessorias ou consultorias técnicas**, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria no setor público, visa o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais, para o atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade na Administração Municipal

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

de Santaluz-BA, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a empresa a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se lícita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

000089



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

(...)

42. **Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico.** É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – **dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.**

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos

000090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

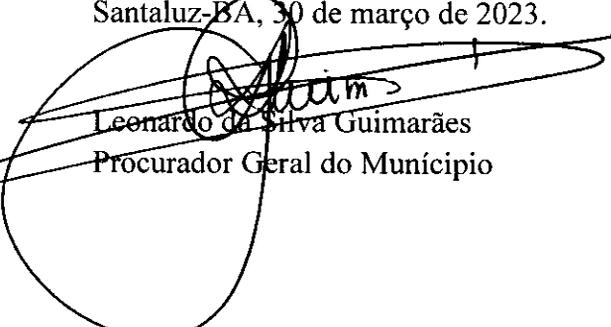
Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 30 de março de 2023.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município

000091

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430 que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO, cargo de PRESIDENTE;
2. JACKSON DA SILVA AVELINO, cargo de MEMBRO;
3. MAICON DA SILVA NASCIMENTO, cargo de MEMBRO;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

000092



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

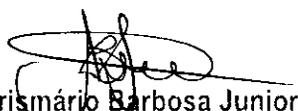
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública;
Contratado: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S;
Prazo de Vigência: 10 (dez) meses;
Valor Total: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais);
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 05 de abril de 2023.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000033



MUNICÍPIO

ANO 2023 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
05 DE ABRIL DE 2023 - ANO XIII - Nº 02500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021. **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023**, nos termos descritos abaixo:

- Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública;
- Contratado: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S;
- Prazo de Vigência: 10 (dez) meses;
- Valor Total: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais);
- Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 05 de abril de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone: 75 3265.2663 – CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento possui validade de 15 dias úteis, contados a partir da data de emissão.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema em 05/04/2023 - Tipo Programa: 0402 - Grupo de Aplicação: 03/04 - Número de Documento: 0000004 - Emissão: 05/04/2023 - 14:09:19 - 0000004



000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 098/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de Administração Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo, CPF nº 560.617.575-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristiano da Silva Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 485192004 expedida pela SSP/BA, e CPF nº 887.496.815-91 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
 1. Cristiano da Silva Almeida – CPF 887.496.815-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 082/2023 e inexigibilidade de licitação 016/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e validade de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

000007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 05 de abril de 2023

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANO DA SILVA
ALMEIDA:887496815
91

Assinado de forma digital por CRISTIANO
DA SILVA ALMEIDA:88749681551
Título: C-381, C-REP-381/2023, ou/Procedimento:
C-381/2023, ou/Secretaria da
Finança Federal ou Estadual, RFB ou RFB
C-381, ou/sem.brancos, ou CRISTIANO
DA SILVA
48 MEID:887496815v1
Data: 2023.04.05 14:07:00 -0300

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
Cristiano da Silva Almeida
EMPRESA CONTRATADA

000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 082/2023. **Contrato:** 098/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Valor Global:** R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

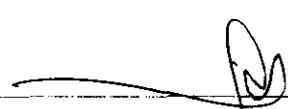
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000000



MUNICÍPIO

ANO 2023 - PARHA - PODER EXECUTIVO
05 DE ABRIL DE 2023 - TERÇA-FEIRA - 15:02:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 05 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 082/2023. **Contrato:** 098/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Valor Global:** R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35
FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000100

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.907.870/0001-19



Secretaria Municipal de Administração - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA

Secretaria Municipal de Planejamento - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Educação - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Saúde - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Cultura - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Trabalho - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Esportes - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Turismo - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Comunicação - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Infraestrutura - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Obras - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Finanças - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Gestão - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Controle - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA
Secretaria Municipal de Planejamento - Rua Manoel de Araújo, 100 - Santaluz - BA



ICP
SANTALUZ